



45

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 746/80

O PREEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo
Faço saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sancionei
a seguinte Lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro do corrente ano será pag
aos funcionários, a Título de Abono, uma gratificação corresponden
te a 50% (cinquenta por cento) atribuído ao Padrão de Vencimento d
Cargo que estiver exercendo.

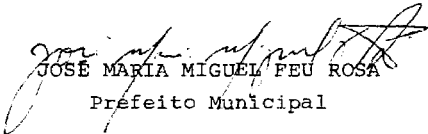
§ 1º - Fica estendido ao funcionário Inativo o b
nefício estabelecido neste artigo, corres
pondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao Padrão d
vencimento do Cargo que tenha servido de base para a fixação de se
proventos.

§ 2º - Fica excluído do benefício deste artigo
Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A despesa decorrente do benefício da execuç
desta Lei, correrá à conta de dotação Orçamentária própria, ficando
o Poder Executivo autorizado a Suplementá-la se necessário, nos lír
tes dos valores do vencimento global.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publ
cação.

Prefeitura Municipal da Serra, 17 de novembro de 1980.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA

Prefeito Municipal